

LEI Nº 3.651 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência auditiva nas repartições públicas do Município de Luziânia e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência auditiva o direito ao atendimento, nas repartições públicas municipais, por funcionário habilitado a comunicar-se por meio da Língua Portuguesa de Sinais – LIBRAS.

§ 1º. O atendimento deverá ser disponibilizado, quando solicitado pela pessoa portadora de deficiência auditiva ou acompanhante devidamente identificado.

§ 2º. Considera-se repartição pública municipal, para os efeitos desta lei, tanto os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos, atinentes às atividades típicas do Poder Executivo, quanto os órgãos do Poder Legislativo.


§ 3º. Considera-se pessoa portadora de deficiência auditiva aquela enquadrada no Art. 5º, § 1º, I, “b”, do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, em seu âmbito de atuação, são responsáveis pela regulamentação e implementação desta lei, podendo para tanto realizar seleção e/ou treinamento de servidores, bem como estabelecer convênios com entidades ou associações legalmente constituídas para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão esta lei, em seu âmbito de atuação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA